

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NAS

INFRAESTRUTURAS DA TEJO ATLÂNTICO POR LOTES

TA_20_084_CI_S_010_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

Maio 2020

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico, por Lotes, com observância ao presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A aquisição de serviços compreende 7 (sete) lotes:
 - Lote I – Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico – Centros Operacionais de Beirolas, Chelas, Frielas e S João da Talha (Município de Lisboa e Loures);
 - Lote II - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centro Operacional de Alcântara (Município de Lisboa);
 - Lote III - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centros Operacionais de Alverca e V. F. de Xira (Município de V.F. de Xira);
 - Lote IV - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centro Operacional de Mafra (Município de Mafra);
 - Lote V - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centro Operacional de Guia (Município de Cascais e Oeiras);

- Lote VI - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centros Operacionais de Bombarral/Cadaval/Óbidos (Municípios de Bombarral, Cadaval, Óbidos e Caldas da Rainha) e de Alenquer/Arruda dos Vinhos/Azambuja/Rio Maior/Sobral de Monte Agraço (Municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço);
- Lote VII - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centros Operacionais de Alcobaça/Nazaré (Municípios de Alcobaça e Nazaré) e de Lourinhã/Peniche (Municípios de Lourinhã, Peniche e Torres Vedras):

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato, composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus Anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. O contrato celebrado por cada um dos Lotes adjudicados, inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, até ao máximo de 2 (duas) renovações, no limite de 3 (três) anos, nos termos do nº 2, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessão do contrato.
2. A prorrogação referida, no número anterior, efetiva-se caso não haja comunicação escrita, mencionando a decisão de não prorrogação, da Tejo Atlântico, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do termo do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços, o seguinte:
 - a) Realizar a prestação de serviços objeto do Contrato, tal como descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência. Realça-se o necessário cumprimento devido às questões legais, ambientais e de segurança, nomeadamente, na eventual aplicação

de produtos fitossanitários, que mais protejam o ambiente, e na prevenção de incêndios. Deve, ainda, ter em consideração o necessário controlo das espécies invasoras (listadas no DL 92/2019 no anexo II), procedendo à sua remoção (manual, mecânica ou outra) e evitando a sua propagação dentro dos recintos e nas suas delimitações, de modo a impedir a sua propagação, prevenindo danos ambientais.

- b) Cumprir as condições fixadas para a prestação de serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente prestação de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da Tejo Atlântico.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Tejo Atlântico.
4. O prestador de serviços responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da adjudicação, para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Tejo Atlântico possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
5. Correrá por conta do prestador de serviços, que se considera para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis a este e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, em consequência do modo de execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.

6. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
7. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais, regulamentares ou constantes de eventuais acordos coletivos de trabalho em vigor sobre remunerações, segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
8. O prestador de serviços tem obrigação de comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
9. O prestador de serviços obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Prestador de Serviços da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>;
10. O prestador de serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
11. O prestador de serviços tem a responsabilidade de todos os meios necessários à prestação de serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.
12. Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
13. É da responsabilidade do prestador de serviços a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza, produtos de higiene pessoal e todos os produtos necessários para a correta prestação de serviços.

Cláusula 5ª

Dever de sigilo

- I. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as

obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador

de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 9^a

Preço Base

- I. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 1 034 856,00 € (um milhão e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis euros) acrescido de Iva à taxa legal aplicável, dividido por lotes:
 - Lote I – Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico – Centros Operacionais de Beirolas, Chelas, Frielas e S João da Talha (Município de Lisboa e Loures) 197.424,00 € (cento e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e quatro euros);
 - Lote II - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centro Operacional de Alcântara (Município de Lisboa); 195.876,00 € (cento e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e seis euros);
 - Lote III - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centros Operacionais de Alverca e V. F. de Xira (Município de V.F. de Xira) 83.088.00 € (oitenta e três mil e oitenta e oito euros);
 - Lote IV - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centro Operacional de Mafra (Município de Mafra) – 81 180,00€ (oitenta e um mil cento e oitenta euros)
 - Lote V - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centro Operacional de Guia (Município de Cascais e Oeiras) - 63.612,00 € (sessenta e três mil seiscentos e doze euros);
 - Lote VI - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centros Operacionais de Bombarral/Cadaval/Óbidos (Municípios de Bombarral, Cadaval, Óbidos e Caldas da Rainha) e de Alenquer/Arruda dos Vinhos/Azambuja/Rio Maior/Sobral de Monte Agraço (Municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço) - 250.020,00 € (duzentos e cinquenta mil e vinte euros);
 - Lote VII - Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes nas Infraestruturas da Tejo Atlântico - Centros Operacionais de Alcobaça/Nazaré

(Municípios de Alcobaça e Nazaré) e de Lourinhã/Peniche (Municípios de Lourinhã, Peniche e Torres Vedras) - 163.656,00 € (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis euros).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e inclui ainda o fornecimento de todos os produtos necessários à correta execução das tarefas associadas à prestação dos serviços contratados.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, serão pagas mensalmente, com confirmação de trabalhos efetivamente realizados, pelo valor correspondente a 1/12 do preço anual contratualizado (ou 1/36 do preço global da proposta para três anos), para cada um dos Lotes. A estas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por esta da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

7. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e legais do Prestador de Serviços, para os Lotes I, II, III, IV, V e VII, a Tejo Atlântico procederá à retenção de 4% do valor de cada pagamento que efetuar, libertando-o ao fim de três meses após cada pagamento, desde que o Prestador de Serviços tenha cumprido as obrigações correspondentes a esse período, ou do fim do contrato.

Cláusula II^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Identificação por instalação do valor faturado e do período a que respeita;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Iva à Taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado pela cláusula 21ª.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do nº I do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artº 318º-A, do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Sanções Contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Por cada falta ou ausência diária no número de trabalhadores afetos à prestação de serviços contratada – 100 € por cada infração/trabalhador;
 - b. Falta ou corte deficiente de relva, de acordo com o definido no Caderno de Encargos – 100 € por cada infração;
 - c. Deficiente recolha de resíduos ou limpeza de espaços – 200 € por cada infração;
 - d. Rega deficiente – 400 € por cada infração que não seja resolvida no espaço de 24 horas.
 - e. Ausência ou deficiente fertilização, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos – 200 € por cada infração.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual repetição, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - a. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Não acumulam para o cômputo do limite máximo permitido na aplicação de sanções contratuais, todas as quantias correspondentes a penas pecuniárias aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujo factos resultam de atos ou omissões relativos ao objeto do presente Caderno de Encargos, designadamente fornecimento, transporte, manuseamento, descarga e destino final adequado, das lamas e resíduos.
7. A Tejo Atlântico, SA terá direito de regresso do Prestador de Serviços de todas as quantias por si desembolsadas, nas situações previstas no número anterior e cujos fundamentos que lhe derem causa não lhe sejam imputáveis.

Cláusula 15ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às entidades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº I do artigo 335º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº I do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Caução

1. A caução prestada, nos termos do Programa do Procedimento, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato relativo ao lote VI, pode ser executada pela o Tejo Atlântico, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;
 - b) De responsabilidade civil de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;
 - c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo “Contractor All Risks”), no valor de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*) por sinistro para cobertura dos danos causados à Tejo Atlântico e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referidas deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:
 - i) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
 - ii) Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21ª

Comunicações

1. Salvo quando resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

- **Tejo Atlântico** – Aguas do Tejo Atlântico SA
- Gestor do contato: Luis Gomes
- Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Av de Ceuta; 1300-254 LISBOA
- Telefone nº 21 310 79 00
- Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Prestador de Serviços:

(identificação do prestador de serviços)

- (identificação da pessoa de contato):
 - Morada:
 - Telefone nº
 - Correio eletrónico
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por um dos meios escritos previstos no número anterior.
 3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (DOCUMENTO AUTÓNOMO)